

EMENDA Nº -CN

(à MPV nº 1039, de 2021).

Do Sr. Deputado Júlio Delgado

Medida Provisória nº 1039 de 18
de março de 2021.

Altera-se a redação dada ao Art. 2º da Medida Provisória nº 1039/2021.

Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a no mínimo um beneficiário por família.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 500,00 (seiscentos reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.

§ 2º Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 250,00 (trezentos reais) mensais.

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial proposto pela Lei 13.982 de 02 de abril de 2020, em meio a pandemia ocasionada pelo coronavírus, passou a ser essencial para a sobrevivência de muitos brasileiros que perderam seus postos de trabalho com o fechamento ou diminuição da atividade industrial e empresarial.

Importante salientar que o auxílio emergencial é um benefício essencial à manutenção da alimentação nas famílias, que devido à pandemia muitas delas tiveram sua fonte de renda prejudicada, bem como daqueles que vivem em vulnerabilidade social, dentre outros.

CD/2/1374.75185-00

Cabe ressaltar que, mesmo com a previsão de vacinação da população, para que haja a contenção da disseminação do vírus ainda se fazem necessários o isolamento social e as medidas de restrições nas atividades comerciais e industriais na maior parte dos estados brasileiros, no intuito de prevenção para que não haja o colapso na saúde pública, sabendo que o número de vidas ceifadas pela covid-19, a cada dia, têm aumentado assustadoramente, conforme dados divulgados pelos meios de comunicação.

A manutenção do auxílio emergencial, se faz necessária para que as empresas consigam manter as vendas, manter a economia aquecida, bem como sustentar a massa de rendimentos que tem impulsionado muitas atividades econômicas e amenizar o aspecto social no Brasil.

Por fim, é imprescindível rever o valor do auxílio emergencial concedido pelo governo no ano de 2021, momento em que estamos vivendo a necessidade máxima de isolamento social, para conter a disseminação do coronavírus, este que já ceifou mais de 280 mil vidas, e que este não seja inferior ao valor médio da cesta básica conforme dados do Dieese de janeiro/2021, sabendo que o menor valor apontado neste levantamento é na capital de Sergipe, conforme tabela discriminada abaixo.

TABELA 1

Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos

Custo e variação da cesta básica em 17 capitais Brasil – janeiro de 2021

Capital	Valor da cesta	Capital	Valor da cesta
São Paulo	654,15	Curitiba	559,73
Florianópolis	651,37	Fortaleza	532,97
Rio de Janeiro	644,00	Belém	507,31
Porto Alegre	626,25	Salvador	488,94
Vitória	624,62	Recife	474,22
Brasília	614,31	João Pessoa	471,87

Belo Horizonte	592,26	Natal	454,49
Campo Grande	578,62	Aracaju	450,84
Goiânia	574,76		

Fonte: DIEESE

Diante do exposto, conto com o apoio das Senhoras e Senhores
Parlamentares para a aprovação desta Emenda.



JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG

CD/2/1374.75185-00